

1 - Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de jardinagem com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, visando atender às necessidades da PRODEMGE na Unidade Bahia.

2 - Detalhamento do objeto:

Não se aplica

3 - Especificação técnica do objeto:

Conforme item 4.1. Especificação técnica do item

4 - Itens do Objeto:

Lot e	Nº do item	Item	Unidade	Quantidade
1	1	Prestação de serviços continuados de jardinagem na PRODEMGE Unidade Bahia.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	48
1	2	Fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos sob demanda, no valor máximo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1
1	3	Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais).	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1

Lote: 1, Nº Item: 1, Nome: Prestação de serviços continuados de jardinagem na PRODEMGE Unidade Bahia.

4.1 - Especificação técnica:

4.1.1. Prestação de serviços continuados de jardinagem na PRODEMGE –

Unidade Bahia

4.1.1.1.Os serviços de jardinagem compreendem a execução das seguintes tarefas:

4.1.1.1.1. Retirada de pragas tipo erva daninha e outras dos canteiros e dos vasos de plantas;

4.1.1.1.2. Poda e limpeza do gramado;

4.1.1.1.3. Limpeza e poda geral dos jardins e de toda a vegetação, incluindo remoção das folhas secas das palmeiras e árvores/arbustos de pequeno porte.

4.1.1.1.4. Controle fitopatológico (diagnóstico e pulverização química para controle de pragas, pulgões, cupins em geral e outros).

4.1.1.1.5. Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

Ser preparado e apropriado especificamente para o local, utilizando produtos domissanitários, inócuos à saúde, inodoros, incolores e com baixo nível de toxicidade e altamente biodegradáveis.

Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes

4.1.1.1.6. Aplicação de defensivos;

4.1.1.1.7. Escarificação dos canteiros;

4.1.1.1.8. Adubação;

4.1.1.1.8. Plantio de mudas adquiridas e realizar replantio das mudas já existentes;

4.1.1.1.9. Modelagem e limpeza dos canteiros;

4.1.1.1.10. Retirada de todo o lixo verde gerado;

4.1.1.1.11. Avaliação e Notificação a PRODEMGE sobre possíveis riscos em decorrência de árvores comprometidas, infestações de pragas, patógenos e doenças de plantas;

4.1.1.1.12. O serviço será realizado quinzenalmente, em todas as áreas da PRODEMGE - Unidade Bahia, e só será considerado finalizado, quando atestado pelo fiscal responsável.

4.2.1 - Marca/Modelo:

Não se aplica.

4.2.2 - Justificativa de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

4.2.3 - Forma de entrega:

4.2.3.1. Os serviços serão realizados na PRODEMGE - Unidade Bahia, conforme Anexo I-C. 4.2.3.2. Será executado o Regime de empreitada por preço global, sendo a execução dos serviços mensuradas conforme o item 13. 4.2.3.3. Será considerado como serviço prestado quando a contratada realizar a prestação do

serviço contínuo de jardinagem, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.2.4 - Local de entrega:

Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG.

4.2.5 - Prazo de entrega:

4.2.5.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o cronograma detalhado dos serviços a serem executados dentro do período de sua vigência, o qual deve ser aprovado pela PRODEMGE, pelas responsáveis Rosa Aparecida de Moraes Neves, e-mail: rosaamneves@prodemge.gov.br e Poliana Valente Pinheiro Peixoto, e-mail: poliana.pinheiro@prodemge.gov.br. 4.2.5.2. O serviço deverá ser realizado quinzenalmente, de segunda a sexta, em datas e horários previamente definidos no cronograma apresentado e acompanhado pelas fiscais do contrato. 4.2.5.3. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser agendados para execução aos sábados.

4.2.6 - Validade dos produtos:

Não se aplica.

4.2.7 - Condições de pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente em parcelas iguais e consecutivas, e o documento de cobrança dos serviços será emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado para 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal e seu recebimento definitivo na gerência responsável pelo pagamento.

O pagamento mensal está condicionado a 02 (duas) prestações de serviço mensais, sendo a fatura paga correspondente ao quantitativo total de prestações de serviço no mês.

§1º - Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

§2º - Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere.

§3º - Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e), esta deverá também ser encaminhada para o e-mail gct@prodemge.gov.br.

Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir a fiscalização da prestação de serviço, ateste que foram correta e integralmente entregues.

O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.2.8 - Prazo de garantia / Assistência Técnica:

Não se aplica.
4.2.9 - Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:
Não se aplica.
Lote: 1, Nº Item: 2, Nome: Fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos sob demanda, no valor máximo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).
4.1 - Especificação técnica:
<p>4.1.1. Fornecimento de mudas, vasos, plantas e correlatos sob demanda, no valor máximo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).</p> <p>4.1.2. O serviço de fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terra e correlatos ocorrerá sob demanda, no valor máximo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) durante a vigência do contrato, e deverá ser entregue na PRODEMGE no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do orçamento.</p> <p>4.1.3. A CONTRATADA deve apresentar, para casos de fornecimento de mudas, vasos, plantas e correlatos, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da PRODEMGE, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela PRODEMGE, a ser aproveitado para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da PRODEMGE, o serviço poderá ser realizado pela CONTRATADA.</p> <p>4.1.4. O orçamento com os preços deverá constar o quantitativo e as medidas (unidade de peso e/ou unidade métrica) de todos os itens.</p>
4.2.1 - Marca/Modelo:
Não se aplica.
4.2.2 - Justificativa de Marca ou Modelo:
Não se aplica.
4.2.3 - Forma de entrega:
4.3.2 O item 02 será considerado como serviço prestado quando for realizado o fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos, atendendo as especificações técnicas, com o respectivo plantio nos locais definidos pelo fiscal.
4.2.4 - Local de entrega:
Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG.
4.2.5 - Prazo de entrega:
Os serviços serão realizados sob demanda, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do orçamento para executar os serviços, devendo estes serem definidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelos

e-mails rosaamneves@prodemge.gov.br e poliana.pinheiro@prodemge.gov.br

4.2.6 - Validade dos produtos:

Não se aplica.

4.2.7 - Condições de pagamento:

O pagamento referente ao fornecimento mudas, vasos, plantas, adubos, terra e correlatos, são sob demanda e será realizado quando executado e atestado pela PRODEMGE.

Os documentos de cobrança serão emitidos e entregues respeitando a data de corte do dia 25 (vinte e cinco), do mês do efetivo fornecimento e seu vencimento será programado para 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal e seu recebimento definitivo na gerência responsável pelo pagamento.

Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais, ateste que foram correta e integralmente entregues.

O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.2.8 - Prazo de garantia / Assistência Técnica:

Não se aplica.

4.2.9 - Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:

Não se aplica.

Lote: 1, Nº Item: 3, Nome: Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.1 - Especificação técnica:

4.1.1. Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte e rebaixamento de tocos de árvores, sob demanda, no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.1.2. A atividade técnica de supressão, poda, rebaixo e retirada de tocos de arvores deverá ocorrer proporcionando condições seguras, como:

Isolamento da área com equipamento adequados, tais como: cones, fita zebrada, placas em estruturais (cavaletes) ou qualquer mecanismo de isolamento que se fizer necessário.

4.1.3. A empresa deverá optar pelo corte de galhos antes de realizar a remoção do tronco, evitando danos a equipamentos públicos e a terceiros;

4.1.4. O corte dos troncos das árvores deverá ocorrer em acordo com as

orientações dadas neste documento, para cada caso, possibilitando a posterior realização dos respectivos acabamentos, de modo que fique o mais baixo possível sem danificar nenhuma estrutura circundante.

4.1.5. Para perfeita execução dos serviços, será responsabilidade da empresa CONTRATADA, disponibilizar para a sua equipe de trabalho, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Motosserras – Para corte de galhos e troncos de maior diâmetro;

Serras manuais - Para corte de galhos e troncos de menor diâmetro;

Moto poda - o para o corte de galhos de menor diâmetro, localizados em altura de até 06 (seis) metros;

Tesouras – nos tamanhos que se fizerem necessários para a execução do objeto;

Escadas;

Cordas;

Machados;

4.1.6. A contratada deverá retirar o excesso de madeira acima do nível do solo;

4.1.7. Todos os prestadores de serviços envolvidos com a atividade deverão utilizar equipamentos de proteção individual, tais como: óculos, capacete, cinto de segurança, luvas, calçados e vestimentas apropriadas.

4.1.8. O serviço de supressão, poda, rebaixo e retirada de tocos de árvores ocorrerá sob demanda, no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais) durante a vigência do contrato, e deverá ser executado na PRODEMGE no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do orçamento.

4.1.9. A CONTRATADA deve apresentar, para casos de supressão e poda, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da PRODEMGE, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela PRODEMGE, a ser aproveitado para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da PRODEMGE, o serviço de supressão e poda poderá ser realizado pela CONTRATADA.

4.2.1 - Marca/Modelo:

Não se aplica.

4.2.2 - Justificativa de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

4.2.3 - Forma de entrega:

Os serviços serão realizados diretamente nas áreas verdes da Unidade, conforme Anexo I-C. Será considerado como serviço prestado quando a contratada executar as supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e

remoção de tocos de árvores, atentando também, sobre sua inteira responsabilidade a remoção de todo o resíduo gerado, tais como folhas/galhos secos, troncos de árvores ou qualquer outro resíduo.
4.2.4 - Local de entrega:
Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG.
4.2.5 - Prazo de entrega:
Os serviços serão realizados sob demanda, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do orçamento para executar os serviços, devendo estes serem definidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelos e-mails rosaamneves@prodemge.gov.br e poliana.pinheiro@prodemge.gov.br Em casos excepcionais, os serviços poderão ser agendados para execução nos sábados.
4.2.6 - Validade dos produtos:
Não se aplica.
4.2.7 - Condições de pagamento:
<p>O pagamento referente à supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores serão sob demanda e será realizado quando executado e atestado pela PRODEMGE.</p> <p>Os documentos de cobrança serão emitidos e entregues respeitando a data de corte do dia 25 (vinte e cinco), do mês do efetivo fornecimento e seu vencimento será programado para 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal e seu recebimento definitivo na gerência responsável pelo pagamento.</p> <p>Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir a fiscalização da prestação de serviço, ateste que foram correta e integralmente entregues.</p> <p>O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.</p>
4.2.8 - Prazo de garantia / Assistência Técnica:
Não se aplica.
4.2.9 - Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:
Não se aplica.

9 - Visita ou vistoria Técnica::

9.1. É recomendado a visita prévia para avaliação do local a título de executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais

pretensões de acréscimo de preços. 9.2. A vistoria deverá ser feita em companhia de empregado designado pela PRODEMGE, que poderá acontecer até o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos anteriores a abertura do Pregão Eletrônico, no limite das 15:00h do último dia, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00h às 14:00h e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelos e-mails: rosaamneves@prodemge.gov.br / poliana.pinheiro@prodemge.gov.br. 9.3. A empresa interessada deverá enviar um representante/responsável ao local da prestação de serviço. 9.4. Concluída a visita técnica será emitida, em nome do fornecedor interessado, uma Declaração de vistoria técnica conforme Anexo I- A, obrigatório para classificação. 9.5. Caso o fornecedor entenda que a realização de tal visita técnica não é necessária, seu responsável legal deverá preencher e assinar o documento Declaração de renúncia à vistoria técnica conforme Anexo I - B, obrigatório para classificação.

10 - Qualificação Técnica:

10.1. Atestado fornecido por 01 (uma) ou mais entidades de direito público ou privado, declarando que prestou serviços compatíveis, em características e quantidades com o objeto, sendo eles: prestação de serviços sob demanda, de jardinagem.

10.1.1. A documentação de qualificação técnica acima exigida é necessária para comprovar a aptidão da CONTRATADA para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

11 - Critérios de aceitabilidade da proposta:

Para aceitação da melhor proposta, será considerada a compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados, bem como o atendimento das condições impostas por este Termo de Referência.

12 - Cronograma Físico - Financeiro:

Não se aplica.

13 - Níveis de serviço:

Indicador de Nível de Serviço	
Finalidade	Garantir a efetiva realização dos serviços continuados de jardinagem e cronograma estabelecido.
Meta a Cumprir	Atendimento na data prevista no cronograma conforme item 4.2.5. deste termo de referência.
Instrumento de medição	Cronograma elaborado entre as partes.
Forma de Acompanhamento	A cada visita realizada conforme estabelecido no cronograma.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de dias em atraso em relação à previsão no cronograma de visitas.
Início da Vigência	A partir do recebimento do cronograma e sua aprovação.
Percentual de Pagamento (PDP)	Sem atraso – 100% do valor da fatura;

	Atraso de 1 dia – Pagamento de 99% do valor total da fatura do mês da prestação do serviço;
	Atraso de 2 dias – Pagamento de 98% do valor total da fatura do mês da prestação do serviço;
	Atraso de 3 dias – Pagamento de 97% do valor total da fatura do mês da prestação do serviço;
	Atrasos acima de 3 dias – Pagamento de 85% do valor total da fatura do mês da prestação do serviço.

Caso haja um motivo alheio à vontade da **CONTRATADA** que a impeça de cumprir o Nível de Serviço, acima descrito, a **CONTRATADA** deve justificar-se por escrito, ficando a cargo da **PRODEMGE** sua deliberação.

14 - Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de contratados reunidos em consórcio em função da baixa complexidade e baixo volume do objeto.

15 - Subcontratação:

15.1. Os serviços, relacionados no objeto do Termo de Referência nos itens 01 e 02, deverão ser executados diretamente pela contratada. 15.2. O item 3, serviços de supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, poderá ser em alguns casos, cedidos ou sublocados a terceiros, o que dependerá de análise específica, e a prévia e expressa anuência da Gerência de Apoio Logístico, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus, garantia e perfeição técnica dos serviços executados. 15.3. A PRODEMGE reserva-se o direito de pesquisar no mercado os preços dos serviços indicados pela contratada, bem como aqueles cedidos ou sublocados a terceiros, conforme previsto no item anterior, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços caso o preço orçado seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor sobre prévia autorização da unidade fiscalizadora da PRODEMGE. 15.4. O percentual máximo permitido para a subcontratação do item 3, será de até de 30% (trinta por cento) do objeto.

16 - Vigência da contratação:

O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato.

17 - Garantia financeira:

Não se aplica.

18 - Sustentabilidade Ambiental:

18.1. A partir do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá: 18.1.1. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar e solo, reduzindo o consumo de água, utilizando insumos com embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis, dentre outros; 18.1.2. Utilizar equipamentos que tenham menor emissão

de ruídos, a fim de diminuir a poluição sonora nos ambientes da PRODEMGE; 18.1.3. Comprometer-se com a destinação correta dos resíduos que obedecem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções da CONAMA. 18.1.4. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

21 - Obrigações da contratada:

21.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste termo de referência, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade e segurança;

21.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, inclusive as decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

21.3. Designar responsável para acompanhamento do trabalho durante a realização do serviço contratado;

21.4. Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela PRODEMGE;

21.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PRODEMGE ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços;

21.6. Comunicar imediatamente à PRODEMGE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências necessárias;

21.7. Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá e documento oficial, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, necessários;

21.8. Substituir, sempre que exigido pela PRODEMGE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da PRODEMGE;

21.9. Fiscalizar e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores;

21.10. Fornecer ou viabilizar o transporte de seus empregados, materiais/equipamentos e as ferramentas necessárias para perfeita realização de todas atividades mencionadas neste Termo de Referência;

21.11. Utilizar os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas condições de funcionamento, com manutenção realizada e com qualidade e tecnologia adequadas à prestação do serviço, sendo que os produtos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade;

21.12. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de todo o material residual relativos aos serviços de supressão e poda, desde o recolhimento até a destinação, as suas expensas, respeitando a legislação vigente sobre a matéria;

21.13. A CONTRATADA deverá informar o local de descarte do material residual.

21.14. Refazer os serviços que, a juízo do representante da PRODEMGE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

21.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

21.16. Atender prontamente quaisquer exigências de direito da PRODEMGE, inerente ao objeto deste termo de referência.

21.17. Executar os serviços especializados de Controle Ambiental, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado.

21.18. Apresentar previamente aos responsáveis pelo SESMT da PRODEMGE pelos e-mails: karlapm@prodemge.gov.br ou camila.goncalves@prodemge.gov.br, a ficha FISPQ dos produtos a serem utilizados com a descrição dos principais componentes químicos e possíveis efeitos colaterais decorrentes de contaminação por humanos no processo de controle fitopatológico.

21.19. Realizar a manutenção mensal com periodicidade quinzenal, nos jardins da Unidade Bahia, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, obedecendo ao expediente adotado pela PRODEMGE e conforme cronograma de atividades;

21.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

21.21. Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à PRODEMGE para ateste e pagamento conforme previsão contratual.

21.22. Elaborar cronograma para a realização dos serviços, conforme descrito no Item 4.2.5 do Item 1, para todo o período vigente com aprovação da PRODEMGE. Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da Companhia;

21.23. Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

21.24. A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

21.25. Atender ao ANS (Acordo de Nível de Serviço);

21.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação deste serviço, sem prévia e expressa anuência da PRODEMGE;

22 - Obrigações da PRODEMGE:

22.1. Expedir a ordem de serviço, com todas as informações necessárias à execução do objeto deste termo de referência;

22.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

22.3. Assegurar aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes;

22.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

22.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.6. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

22.7. Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.8. Conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelos fiscais desta contratação;

22.9. Acompanhar os técnicos da CONTRATADA durante toda a permanência nas dependências da PRODEMGE, para a execução do serviço.

22.10. Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com o contratado.

22.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato e do Acordo de Nível de Serviço (ANS);

23 - Sanções Cabíveis:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PRODEMGE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24 - Matriz de Risco:

Não se aplica.

25 - Glossário:

Não se aplica.

26 - Demais condições para a contratação:

26.1. A empresa deverá encaminhar ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da PRODEMGE, pelo e-mail seguranca.trabalho@prodemge.gov.br, aos cuidados de Karla Matos, Camila Gonçalves ou Ana Carolina Jovelino, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, as seguintes documentações, em conformidade com a legislação vigente e a característica da atividade a ser executada: Relação dos profissionais que irão prestar serviços referentes a contratação - PRODEMGE; Cópia da ficha de registro destes profissionais; Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos profissionais; Comprovante de entrega de EPI Equipamento de Proteção Individual; Comprovante de TQE - Treinamento de Qualificação Específica, quando houver (R10/NR12/NR35, etc.); FISPQ - Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico utilizado, se for o caso; Cópia do PGR Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Cópia da Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho conforme NR01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, APR Análise Preliminar de Risco, PT - Permissão para trabalho, conforme exigência da portaria 3.214/78, conforme o caso. 26.2. A empresa deverá entrar em contato com a Segurança do Trabalho PRODEMGE, pelo e-mail seguranca.trabalho@prodemge.gov.br antes do envio, para certificar-se da documentação necessária ao tipo de atividade a ser desempenhada nas dependências da Companhia, em cumprimento a todas as exigências da Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. 26.3. Após o recebimento do e-mail, a Segurança do Trabalho PRODEMGE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar a documentação e emitir parecer. 26.4. Ao ser realizada a prestação de serviço, caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários utilizem corretamente os mesmos. 26.5. A PROPONENTE também deverá apresentar, para habilitação do processo, proposta comercial com todos os custos de acordo com o Anexo I - D PROPOSTA COMERCIAL. 26.5.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações do serviço não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição das propostas apresentadas. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

ANEXO I - A
Modelo de Declaração de Vistoria

Dispensa de licitação Nº:

A empresa declara, para os devidos fins, que no dia/...../..... encaminhou o Sr.(a) CPF, que realizou vistoria nas instalações da PRODEMGE, situadas na Rua da Bahia, 2277, Savassi em Belo Horizonte/MG, onde o (a) referido (a) profissional especializado obteve todos os elementos e informações necessários para a elaboração da proposta que atenda ao Termo de Referência de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de jardinagem; com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, visando atender às necessidades da PRODEMGE na Unidade Bahia..

Assinatura do vistoriador: _____

Nome do vistoriador: _____

RG ou Registro no Conselho: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela PRODEMGE: _____

ANEXO I - B

Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica Vistoria

Dispensa de licitação Nº:

(Nome).....responsável legal da
empresa:.....,CNPJ,nº.....
Endereço:.....
Fone:.....Email:.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da contratação de nº, e o quadro técnico da empresa **tomou conhecimento das reais condições de execução da contratação dos serviços continuados de jardinagem; com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, nas instalações da PRODEMGE**, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, **responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo de contratação**, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de de 2023.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

ANEXO I - C
Medidas das áreas de jardins



ANEXO I – D

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de licitação Nº:

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de jardinagem; com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda; visando atender às necessidades da PRODEMGE na Unidade Bahia.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

À Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – PRODEMGE.

Em atendimento à dispensa de licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	48	PS	Prestação de serviços continuados de jardinagem na Prodemge – Unidade Bahia, pelo período de 24 meses.		
02	01	PS	Fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos sob demanda, no valor máximo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).	R\$4.000,00	
03	01	PS	Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais).	R\$ 10.000,00	
Valor Total dos Serviços para 24 (vinte e quatro) meses					

Validade da proposta: _____

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-
/ CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº PS- , de prestação de serviços continuados de jardinagem com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, visando atender às necessidades da PRODEMGE na Unidade Bahia, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-001/2024, de 05/01/2024, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: ***. -**

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: ***. -**

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: ***. -**

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: ***. -**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços continuados de jardinagem com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, visando atender às necessidades da PRODEMGE na Unidade Bahia.

1.2 A Especificação Técnica dos itens do objeto está descrita no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024.

2.1.2 Proposta da contratada nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Terceiros”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$** (), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	48	PS	Prestação de serviços continuados de jardinagem na Prodemge – Unidade Bahia, pelo período de 24 meses.	(A) R\$	(B) R\$
2	1	PS	Fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos sob demanda, no valor máximo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).	(C) R\$ 4.000,00	
3	1	PS	Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais).	(D) R\$ 10.000,00	
Valor Total dos Serviços para 24 (vinte e quatro) meses (A+B+C)				(B+C+D) R\$	

5.2 Pelos serviços continuados de jardinagem, item 1 do objeto, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** (), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas.

5.2.1 O pagamento mensal está condicionado a 02 (duas) visitas mensais, em caso de falta por parte da **CONTRATADA**, a fatura será paga correspondente ao quantitativo de visitas prestadas no mês.

5.3 Pelo Fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) sob demanda.

5.3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do orçamento para executar os serviços, devendo estes serem definidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos e-mails dos fiscais do contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, item 11.5.

5.4 Pela Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de até **R\$10.000,00** (dez mil reais), sob demanda.

5.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para casos de supressão e poda, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da **PRODEMGE**, o serviço de supressão e poda poderá ser realizado pela **CONTRATADA**.

5.5 Os documentos de cobrança dos servidos citados **no item 5.2**, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) **do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços citados **nos itens 5.3 e 5.4**, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) **do mês** da prestação do serviço ou fornecimento.

5.7 Os vencimentos dos documentos de cobrança de todos os serviços serão programados em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.7.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.7.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.7.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.7.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.8 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.9 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024.

5.11.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.12 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.13 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A Forma, Local e Prazo de Entrega e execução do objeto deverá observar, para cada item, o descrito no Anexo I – Termo de Referência conforme itens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5, respectivamente, do Processo de Licitação por Valor nº 017/2024, parte integrante deste contrato.

7.2 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

8.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

8.2 Os serviços de supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, item 3 do contrato, poderá ser subcontratado em alguns casos, devendo ser observado as diretrizes conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 15 – Subcontratação, do Processo de Licitação por Valor nº 017/2024, parte integrante deste contrato.

8.3 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste termo contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade e segurança.

9.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, inclusive as decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros,

tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.17 Designar responsável para acompanhamento do trabalho durante a realização do serviço contratado.

9.2.18 Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE**;

9.2.19 Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá e documento oficial, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, necessários.

9.2.20 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **PRODEMGE**.

9.2.21 Fiscalizar e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores.

9.2.22 Fornecer ou viabilizar o transporte de seus empregados, materiais/equipamentos e as ferramentas necessárias para perfeita realização de todas atividades mencionadas neste contrato.

9.2.23 Utilizar os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas condições de funcionamento, com manutenção realizada e com qualidade e tecnologia adequadas à prestação do serviço, sendo que os produtos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade.

9.2.24 Responsabilizar-se pela coleta e transporte de todo o material residual relativos aos serviços de supressão e poda, desde o recolhimento até a destinação, as suas expensas, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

9.2.25 21.13.A **CONTRATADA** deverá informar o local de descarte do material residual.

9.2.26 Refazer os serviços que, a juízo do representante da **PRODEMGE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.2.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação deste serviço, sem prévia e expressa anuência da **PRODEMGE**.

9.2.28 Atender prontamente quaisquer exigências de direito da **PRODEMGE**, inerente ao objeto deste contrato.

9.2.29 Executar os serviços especializados de Controle Ambiental, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado.

9.2.30 Apresentar previamente aos responsáveis pelo SESMT da **PRODEMGE** pelos e-mails: karlapm@prodemge.gov.br ou camila.goncalves@prodemge.gov.br, a ficha FISPQ

dos produtos a serem utilizados com a descrição dos principais componentes químicos e possíveis efeitos colaterais decorrentes de contaminação por humanos no processo de controle fitopatológico.

9.2.31 Realizar a manutenção mensal com periodicidade quinzenal, nos jardins da Unidade Bahia, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, obedecendo ao expediente adotado pela **PRODEMGE** e conforme cronograma de atividades.

9.2.32 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento conforme previsão contratual.

9.2.33 Elaborar cronograma para a realização dos serviços, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, Item 4.2.5, do Item 1, para todo o período vigente, com aprovação da **PRODEMGE**. Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da **PRODEMGE**.

9.2.34 Atender ao ANS (Acordo de Nível de Serviço).

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Expedir a ordem de serviço, com todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

9.3.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

9.3.3 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

9.3.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.6 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.3.7 Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.8 Conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para a **CONTRATADA** apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelos fiscais desta contratação.

9.3.9 Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante toda a permanência nas dependências da **PRODEMGE**, para a execução do serviço.

9.3.10 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com o contratado.

9.3.11 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato e do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ;e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX